

Emenda à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro da Fortaleza nº 004/2010 de 23 de junho de 2010

Dá nova redação ao art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro da Fortaleza e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, usando das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º - O art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro da Fortaleza passa a ter vigência com a seguinte redação:

A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato
b) permuta

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social
b) permuta

Art. 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro da Fortaleza.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, 23 de junho de 2010

JOSE RICARDO MELO
PREFEITO MUNICIPAL